

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00106/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 08/04/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002257/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46472.000525/2015-84
DATA DO PROTOCOLO: 29/01/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA, CNPJ n. 54.083.035/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS ALBERTO BROCCHI DE OLIVEIRA PADUA e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO GALVAO CARDOSO CINTRA ;

E

FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC, CNPJ n. 58.162.082/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON WANDERLEI VIEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Técnicos de Nível Médio, com abrangência territorial nacional, com abrangência territorial nacional.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A partir de 01.01.2015 a Empresa praticará os seguintes pisos salariais, estando excluídos desta cláusula os menores aprendizes, na forma da lei:

A) Para empregados registrados como técnico de nível médio e que desempenham as funções técnicas determinadas pelo decreto nº 90.922/85, o piso salarial será de R\$ 1.512,00 (um mil, quinhentos e doze reais) mensais;

B) Para os empregados registrados que atuam em áreas de apoio e administrativas que dão suporte às atividades dos técnicos de Nível Médio, em cargos ou funções tais como, mas não limitadas a, auxiliar administrativo, almoxarife, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de manutenção, auxiliar técnico e outras, o

salário normativo será de R\$ 1.134,00 (um mil, cento e trinta e quatro reais) mensais.

Parágrafo Único: os pisos salariais previstos nas letras "A" e "B" supra, foram estipulados para uma carga de trabalho mensal de 220 (duzentas e vinte) horas, podendo ser pagos de forma proporcional à carga horária de trabalho ajustada contratualmente entre o empregado e a empresa.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Unicamente para fins de reajuste salarial, as partes estipulam como teto salarial o valor de R\$ 7.432,30 (sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta centavos), sendo que o reajuste será concedido para os empregados a partir de 1º de janeiro de 2015, calculado sobre o salário recebido em 31 de dezembro de 2014 será de:

- a) 8% (oito por cento) para os empregados que, em 31 de dezembro de 2014, receberam salário inferior ao teto salarial;
- b) A quantia fixa de R\$ 594,58 (Quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos) para os empregados que, em 31 de dezembro de 2014, receberam salário igual ou superior ao teto; e
- c) Por força do aumento salarial de que trata a letra "a" acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, o período de 1º.11.2014 a 31.12.2014, já que estão sendo atendidos os termos das Leis vigentes.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data-base (ou seja, entre 01 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2014), deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido, nos termos do presente Acordo Coletivo, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função;
- b) Em se tratando de função sem paradigma, a majoração salarial prevista no Acordo Coletivo será calculada de forma proporcional em relação à data de admissão, conforme tabela abaixo:

Mês de Admissão	Percentual a ser aplicado sobre o salário de admissão respeitando o teto salarial	Acréscimo em Reais (R\$) para os salários superiores ao teto
jan/14	8,00%	R\$ 594,58
fev/14	7,31%	R\$ 543,30
mar/14	6,62%	R\$ 492,02
abr/14	5,94%	R\$ 441,48
mai/14	5,26%	R\$ 390,94
jun/14	4,59%	R\$ 341,14

jul/14	3,92%	R\$ 291,35
ago/14	3,26%	R\$ 242,29
set/14	2,60%	R\$ 193,24
out/14	1,94%	R\$ 144,19
nov/14	1,29%	R\$ 95,88
dez/14	0,64%	R\$ 47,57

Parágrafo Único: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º de janeiro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Ao serem majorados os salários, conforme cláusula 4ª e 9ª supra, serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos pela Empresa no período, ressalvando-se aqueles decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem e aumento real, desde que concedidos, expressamente, a esses títulos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional Noturno

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional para o trabalho noturno, nas condições previstas no artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

Parágrafo único - Cumprida integralmente a jornada no período noturno, e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas, conforme Súmula 60 do TST.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA OITAVA - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que o empregado utilizar veículo próprio para a locomoção entre os pontos de atendimento, será reembolsado pela Empresa pelos custos incorridos. O pagamento em questão poderá ser feito de duas formas, não cumulativas, conforme itens "i" e "ii" da presente Cláusula, a critério da Empresa. O valor pago ao empregado, independentemente da forma escolhida, não será considerado como remuneração por se tratar de reembolso de despesas incorridas pelo empregado, pela utilização de veículo próprio no trabalho.

- i. Reembolso com base no quilômetro rodado; ou,
- ii. Pagamento de um valor mensal fixo, como ressarcimento pela utilização, desgaste, depreciação, impostos e seguro do veículo, mais um valor relativo ao reembolso das despesas com combustível.

Parágrafo Primeiro - Em caso de pagamento segundo o item "i", acima, para o cálculo do valor do quilômetro rodado deverão ser considerados não apenas o valor do combustível gasto, mas também os valores relativos à manutenção do mesmo, tais como: depreciação do veículo, manutenção periódica, troca de pneus, lavagem, troca de óleo, seguro, licenciamento, IPVA, entre outros.

Parágrafo Segundo - Em caso de pagamento segundo o item "ii", acima, o cálculo do valor do quilômetro rodado levará em consideração apenas o valor do combustível, na medida em que as demais despesas, custos e gastos com o veículo serão ressarcidos pelo pagamento do valor mensal ali previsto, o qual observará as seguintes condições:

- a. O pagamento do valor mensal pela utilização de veículo somente será feito se e quando o Empregado utilizar veículo próprio para o trabalho, de forma que poderá deixar de ser pago se o Empregado deixar de utilizar veículo próprio ou passar a desempenhar funções internamente;
- b. O pagamento do valor mensal pela utilização de veículo poderá ser variável de acordo com a filial onde o Empregado esteja trabalhando, na medida em que os valores relativos às despesas, custos e gastos com veículos sofrem variação em cada cidade;

Parágrafo Terceiro - A quantidade de quilômetros rodados será apurada pelo sistema "Roadshow", o qual apura semanalmente as distâncias percorridas entre os locais de atendimento percorridos pelo Empregado, calcula o valor do reembolso (quilômetros rodados x valor de reembolso para cada quilômetro rodado) e determina a realização do depósito do valor apurado diretamente na conta corrente do Empregado. O Empregado poderá preencher documento próprio apontando eventuais diferenças de quilometragem entre o que foi efetivamente rodado e o apurado pelo "Roadshow".

Parágrafo Quarto - Nas localidades onde o sistema "Roadshow" ainda não tiver sido implantado, o próprio Empregado será o responsável pela apuração da quantidade de quilômetros rodados e o preenchimento do relatório manualmente para ocorra o respectivo reembolso.

Parágrafo Quinto - Com o pagamento do reembolso previsto no *caput* da presente cláusula, seja na forma do item "i", seja na forma do item "ii", não será devido nenhum tipo de indenização pelo uso do veículo.

Parágrafo Sexto - Para os Empregados que não exerçam função externamente, mas que, em virtude da necessidade de trabalho, tenham que se locomover até algum cliente da Empresa, caso utilizem veículo próprio, o reembolso da despesa de quilometragem será na forma prevista no item "i" do *caput* da presente cláusula.

Parágrafo Sétimo - Tendo em vista as especificidades do serviço prestado pelos representados, a eventual necessidade de guarda de peças de reposição na residência não acarretará a necessidade de nenhum pagamento adicional.

Parágrafo Oitavo: Tendo em vista que em caso de afastamento do Empregado, permanecem os gastos com seguro, impostos e depreciação, por liberalidade a Empresa concorda em manter o pagamento do valor mensal previsto no item "ii", acima (sem incluir, logicamente, o reembolso de quilometragem) nas seguintes situações:

- (a) **Em caso de férias do Empregado:** por todo o período do gozo das férias;
- (b) **Em caso de afastamento decorrente de doença ou acidente típicos, acidente do trabalho ou doença profissional:** a partir do 1º dia de afastamento até o 120º (centésimo vigésimo) dia de afastamento quando o Empregado estiver recebendo auxílio-doença previdenciário ou acidentário;
- (c) **Em caso de licença maternidade:** durante todo o período da licença, observado o disposto na cláusula 37ª do Acordo Coletivo;
- (d) **Em caso de treinamento Técnico:** durante todo o período de treinamento técnico;

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO OU TÍQUETE REFEIÇÃO

A Empresa fornecerá vale alimentação ou vale refeição no valor mensal de R\$484,00 (quatrocentos e oitenta e quatro reais), conforme opção do empregado, por meio de regras próprias internamente divulgadas e mediante participação mínima dos empregados no seu custeio.

Parágrafo Primeiro: O vale-alimentação será devido apenas aos empregados que optarem por escrito pela sua concessão.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá optar, ainda, em receber o valor previsto no caput por meio dos dois benefícios, sendo nesse caso, metade do valor em cada um.

Parágrafo Terceiro: Nos termos da lei nº 6.321/1976, o vale alimentação ou vale refeição concedido aos empregados não terá seu valor econômico integrado ao salário, não possuindo caráter de remuneração ou salário para quaisquer fins, inclusive previdenciário e fundiário.

Parágrafo Quarto: As partes se comprometem a, nos primeiros noventa dias de vigência do presente Acordo Coletivo, a voltarem a conversar sobre a possibilidade de majoração do valor acima.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - REEMBOLSO CRECHE

A Empresa concederá a partir do dia 01 de janeiro de 2015, a todas as empregadas e empregados um auxílio creche até o limite de 30% (trinta por cento) do menor piso salarial da categoria (R\$ 1.134,00 x 30% = R\$ 340,20) vigente na época do evento, por filho(a) com idade de zero a 18 (dezoito) meses. Na falta do comprovante mencionado será pago diretamente à empregada o valor fixo de 20% (vinte por cento) do menor piso salarial da categoria (R\$ 1.134,00 x 20% = R\$ 226,80) vigente na época do evento, por filho(a) com idade de zero a 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à empregada o direito de optar entre o auxílio creche e um auxílio mensal no mesmo valor previsto no caput, independentemente da quantidade de filhos(as), que será pago para custear a guarda dos(as) filhos(as), mediante comprovação de contratação de babá, pela exibição de CTPS devidamente assinada, bem como da devida comprovação mensal do respectivo recolhimento do INSS.

Parágrafo Segundo: É facultado até o limite do auxílio, a partição do mesmo para custeio de creche e babá, quando em turnos distintos.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios ora concedidos serão igualmente assegurados aos empregados solteiros, viúvos ou separados, de fato ou judicialmente, que possuam filho (a) e quando mantiverem a guarda legal dos(as) filhos(as).

Parágrafo Quarto: O(A) empregado(a) deverá comprovar anualmente o preenchimento das condições aqui

estabelecidas, ou ainda quando a legislação competente assim exigir sob pena de cessação do direito. A prestação de informações inverídicas acarretará na restituição dos valores pagos a Empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

Na forma do artigo 59, “caput” e parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a Empresa fica autorizada a prorrogar a jornada de trabalho dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo até o limite de 10 (dez) horas dentro de uma mesma jornada, inclusive em atividades consideradas insalubres e/ou perigosas independentemente da celebração de acordos individuais de prorrogação.

Parágrafo Primeiro - As horas extraordinárias quando prestadas de segunda a sábado, serão remuneradas, na forma abaixo:

- A) Até 30 horas extras mensais, 50% (cinquenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- B) As horas extras excedentes à 30ª e até a 60ª hora extra mensal, 60% (sessenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- C) As horas extras excedentes à 60ª mensal, 80% (oitenta por cento) de acréscimo em relação à hora normal;
- D) As horas extraordinárias quando prestadas aos domingos, feriados e dias pontes já compensados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal até o limite de 8 (oito) horas diárias, sendo as excedentes pagas com o acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), também em relação a hora normal.

Parágrafo Segundo: Excetuam-se da remuneração estipulada neste item, as horas extraordinárias trabalhadas nos sábados já compensados sob regime de compensação semanal habitual, que serão remuneradas na forma do estabelecido na letra “A”.

Parágrafo Terceiro: Caso a Empresa institua o Banco de Horas previsto na Cláusula 15ª do Acordo Coletivo de Trabalho ainda vigente, as horas extras trabalhadas serão contadas como crédito no Banco de Horas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOC

CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL, AÇÕES SÓCIO-SINDICAIS E PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO

DE VIDA.

O propósito da presente cláusula é o de constituir um pacote facultativo de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos empregados e seus familiares, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento de várias cláusulas sociais do presente Instrumento, com redução de encargos para a empresa.

Parágrafo Primeiro: Para os fins de treinamento, requalificação profissional, apoio à recolocação profissional, prática de ações sócio-sindicais e demais benefícios, a Empresa, às suas expensas, contribuirá para a FENTEC, conforme abaixo definido, com a quantia de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por empregado, quantia essa que deverá ser paga da seguinte forma:

(a) R\$23,00 (vinte reais) até 15 de janeiro de 2015;

(b) R\$23,00 (vinte reais) até 16 de março de 2015; e

(c) R\$23,00 (vinte reais) até 15 de abril de 2015.

Parágrafo Segundo: Os custos para a prestação dos serviços indicados no parágrafo primeiro da presente cláusula deverão ser cobertos pelos valores acima previstos.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS

As entidades sindicais signatárias do presente Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional, encontram-se neste ato representadas pela FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais, na pessoa de seu presidente, Wilson Wanderlei Vieira, conforme procurações outorgadas à mesma para este fim específico.

Parágrafo Único: Também estão contemplados pelo presente Acordo Coletivo em razão da representação conferida à FENTEC - Federação Nacional dos Técnicos Industriais, todos os Estados das bases inorganizadas.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS SOCIAIS E JURÍDICAS

As partes convencionadas ratificam para todos os efeitos legais, todas as cláusulas sociais e jurídicas vigentes desde 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2015, que permanecerão inalteradas nos termos dispostos no Acordo Coletivo então celebrado, quais sejam:

02ª (Abrangência);

05ª (Desconto do Descanso Semanal Remunerado);

06ª (Salário Admissão – Isonomia Salarial);

07ª (Salário Substituição);

08ª (Autorização para Desconto);

11ª (Adiantamento);

12ª (Comprovantes de Pagamento);

14ª (Empregados que trabalham em jornada externa);

15ª (Banco de Horas);

17ª (Compensação Dias Ponte);

18ª (Compensação de Jornada)

19ª (Marcação de Ponto e Horários de Refeição).

20ª (Ausências Justificadas);

22ª (Complementação Auxílio Previdenciário);

23ª (Indenização por Morte ou Invalidez);

24ª (Auxílio Funeral);

26ª (Seguro de Vida em Grupo e Convênio Médico/Odontológico);

28ª (Abono Aposentadoria);

29ª (Contrato de Experiência);

30ª (Aprendizes);

31ª (Pessoas com Deficiência/Reabilitados);

32ª (Atualização Técnica);

33ª (Garantia de Emprego por Acidente do Trabalho/Doença Profissional);

34ª (Garantia do Empregado Afastado do Serviço por Doença);

35ª (Garantia do Empregado em Vias de Aposentadoria);

36ª (Promoções);

37ª (Licença Maternidade);

38ª (Autorização para Trabalho aos Domingos e Feriados);

39ª (Férias);

40ª (CIPA);

41ª (Atestados Médicos e Odontológicos);

42ª (Sindicalização);

43ª (Liberação Dirigente Sindical);

45ª (Mensalidade do Sindicato);

46ª (Quadro de Avisos);

47ª (Contato com a Empresa);

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria e empregados da Empresa que exercem as funções técnicas determinadas pelo Decreto 90.922/85, bem como aqueles empregados que atuam em áreas de apoio e administrativas que dão suporte às atividades dos Técnicos de nível médio nas filiais da Empresa estabelecidas em todo território nacional e abaixo listadas:

FILIAIS	CNPJ	ENDEREÇO	UF
RIO BRANCO	54.083.035/0046-62	Av. Antonio da Rocha Viana, 1449	AC
MANAUS	54.083.035/0017-28	Rua Desembargador Filismino Soares, 1 - Lado A	AM
MACAPÁ	54.083.035/0048-24	Av. Mendonça Furtado, 2331	AP
SALVADOR	54.083.035/0027-08	Av. Antonio Carlos Magalhães, 4277 - pav. Terreo - loja 03	BA
FORTALEZA	54.083.035/0016-47	Av. Santos Dumont, 3060 5º andar salas 516,518 a 522	CE
BRASÍLIA	54.083.035/0006-75	Quadra 01 - Conjunto D - Lote 07 - Setor das Indústrias Bernardo Sayão	DF
VITÓRIA	54.083.035/0028-80	Av. Jerônimo Monteiro, 1000 - 4º andar - Salas 401 a 404, 406 e 408	ES
GOIÂNIA	54.083.035/0042-39	Rua Hélio Franca, 173 - QD 87 - Lote 13-E	GO
SÃO LUÍS	54.083.035/0021-04	Av. Colares Moreira, 7 - Lote 7 - QD 28 - Salas 1001 a 1003	MA
BELO HORIZONTE	54.083.035/0014-85	Avenida Sinfrônio Brochado, 840	MG
UBERLÂNDIA	54.083.035/0029-61	Rua Feliciano Moraes, 1763	MG
GOV. VALADARES	54.083.035/0033-48	Rua Peçanha, 380 - Loja 07	MG
JUIZ DE FORA	54.083.035/0036-	Rua Espirito Santo, 1115 - Salas 2101, 2102, 2103 e 2104	MG

	90		
STA R. DO SAPUCAÍ	54.083.035/0049-05	Av. Sapucaí, 269 - Anexo 205 e 235	MG
CAMPO GRANDE	54.083.035/0024-57	Rua 13 de Maio, 2500 - 16º andar - Salas 1601 a 1604	MS
BELÉM	54.083.035/0011-32	Travessa Padre Eutiquio, 1379 - Conj. 1401 - Pavimento 4 Edifio Casa Koly	PA
JOÃO PESSOA	54.083.035/0045-81	Av. Ministro José Américo de Almeida, 340 - salas 301,302,303 e 304	PB
RECIFE	54.083.035/0007-56	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2200 1º Andar	PE
TERESINA	54.083.035/0039-33	Rua Areolino de Abreu, 1.718 - Sala 11 (Térreo), Sala 111 (1º Andar)	PI
CURITIBA	54.083.035/0008-37	Av. João Negrão, 162 - 2º Andar - Salas 11a 14	PR
RIO DE JANEIRO	54.083.035/0020-23	Rua Dom Gerardo, 64 - 2º Pavimento	RJ
MADUREIRA	54.083.035/0051-20	Rua Dagmar da Fonseca, 192 - 2º Pavimento	RJ
NATAL	54.083.035/0044-09	Rua Coronel Joaquim Manoel, 615 - Salas 209 e 210 - Andar H	RN
PORTO VELHO	54.083.035/0041-58	Rua Joaquim Nabuco, 2709	RO
BOA VISTA	54.083.035/0050-49	Av. Major Willians, 518	RR
PORTO ALEGRE	54.083.035/0026-19	Rua Dr. Barros Cassal, 180 - Conj. 703 / 704	RS
FLORIANÓPOLIS	54.083.035/0025-38	Rua Conselheiro Mafra, 810 - Loja e Sobreloja	SC
ARACAJÚ	54.083.035/0010-51	Rua João Pessoa, 320 - 4º Andar - salas 412 a 416	SE
KENKITI	54.083.035/0001-60	Av. Kenkiti Simomoto, 767	SP
OSASCO	54.083.035/0003-22	Av. dos Autonomistas, 4900 Galpão 406E	SP
S. J. DOS CAMPOS	54.083.035/0004-03	Rua Euclides Miragaia, 433 - salas 1102/1103	SP
SANTOS	54.083.035/0005-94	Rua Joaquim Távora, 93 - Salas 21 e 22	SP
BAURU	54.083.035/0013-02	Rua 1 de Agosto, 4-47 2º andar salas 201/4	SP
RIBEIRÃO PRETO	54.083.035/0018-09	Av. Presidente Vargas, 2001 - Cjs 11 e 12	SP
S. J. DO RIO PRETO	54.083.035/0019-90	Rua XV de Novembro, 2939 - 6º Andar - Salas 61 e 62	SP
CAMPINAS	54.083.035/0031-86	Rua Barão de Paranapanema, 146 - Bloco B - 1º andar - Conj 11/14	SP
GASTÃO VIDIGAL	54.083.035/0035-00	Av. Dr. Gastão Vidigal, 2001	SP
S. CAETANO DO SUL	54.083.035/0040-77	Rua dos Autonomistas 84	SP

PALMAS

54.083.035/0047-Av. Joaquim Teotônio Segurado,401Sul Cj 01 - Lt 17 - 4º
43 and - Sls 401 a 403

TO

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU RENOVAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado ao artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 2% (dois por cento) do menor piso salarial previsto na cláusula 3ª deste instrumento, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho que envolvam obrigação de fazer, por infração e por empregado, revertendo a favor da parte prejudicada.

CARLOS ALBERTO BROCCHI DE OLIVEIRA PADUA
Diretor
PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

ANTONIO GALVAO CARDOSO CINTRA
Diretor
PROCOMP INDUSTRIA ELETRONICA LTDA

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente
FEDERACAO NACIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS - FENTEC